



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**


OF/GAB/Nº 36/2023

Coxim/MS, 06 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 02/2023, para análise e aprovação.

Atenciosamente.



**Edilson Magro**  
**Prefeito Municipal de**  
**Coxim/MS**

**Ao**

**Exmo. Presidente da Câmara.**

**Ademir Ferreira Da Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**M E N S A G E M**

**SENHOR PRESIDENTE**

Honra-nos encaminhar para análise posterior aprovação dessa Colenda Casa Legislativa anexo projeto de lei que altera dispositivos da Lei Ordinária 1737/2016, que instituiu o Serviço Família Acolhedora no Município de Coxim-MS.

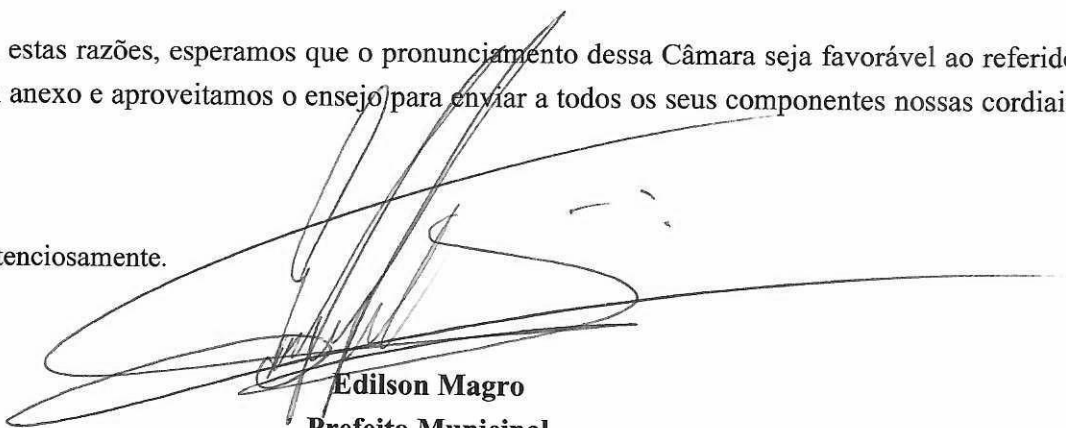
Dispõe a Magna Carta que compete aos municípios legislar sobre matéria de interesse local, auto-organizar-se prestar seus serviços ( artigos 18, 19 e 30).

A Lei Orgânica do Município de Coxim-MS de forma coerente com os preceitos constitucionais mencionados fixa a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local para organizar-se administrativamente.

Consoante se infere do exposto a matéria objeto de lei em exame se insere no âmbito da competência municipal, inexistindo óbice jurídico a sua tramitação perante a essa Egrégia Casa de Lei.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao referido projeto de Lei em anexo e aproveitamos o ensejo para enviar a todos os seus componentes nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.



**Edilson Magro  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**Projeto de Lei Nº 02/2023**

**Coxim-MS, 06 de março de 2023.**

**“Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 1737/2016, que disciplina o Programa Família Acolhedora, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 3º desta Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - ...

§ 1º - O número de famílias cadastradas, não superior a 16 (dezesesseis), observados os critérios definidos pela Equipe de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos termos desta Lei, deverão constar de uma lista de espera e serão acionadas por esta Equipe quando necessário, considerando o perfil de cada uma e as manifestações técnicas correspondentes.

§ 1º-A - A inserção das famílias na lista de espera não implicará o pagamento de nenhum valor, pagamento este que ocorrerá somente após o efetivo acolhimento da criança ou adolescente, equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente no País, com recursos oriundos do Programa correspondente e aqueles previstos no orçamento geral do Município, se for o caso, a ser pago durante o período em que estiver efetivamente acolhendo, sem exceção. A família terá direito a um descanso anual de 30 (trinta) dias, em período que não coincida com o descanso das outras.

§ 1º-B - Poderá a Equipe de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social elaborar lista de espera suplementar de famílias interessadas, definida como cadastro de reserva, sem contudo implicar obrigatoriedade de prestação do serviço ou qualquer espécie de remuneração, observado o parágrafo primeiro.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º-C - Para cada criança ou adolescente acolhido, a respectiva família acolhedora receberá um salário mínimo vigente no país, a ser pago até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao acolhimento, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, a ser utilizado priorizando as necessidades da criança ou adolescente, tais como materiais escolares, vestuário, alimentação, saúde e lazer, podendo a Equipe de Alta Complexidade, a qualquer momento, exigir prestações de contas.

§ 1º-D Em casos excepcionais de crianças e adolescentes com necessidades especiais, esse auxílio mensal poderá ser fixado em até 1,5 (um e meio) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido com essas características.

§ 1º-E - Os valores a título de auxílio financeiro deverão ser repassados às famílias até o dia 10 (dez) de cada mês, com início no mês subsequente ao acolhimento, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional para o Município.

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos segundo, terceiro e quinto do presente artigo, permanecendo inalterados os demais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de março de 2023.



**Edilson Magro**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim-MS**



Câmara Municipal de Coxim  
RUA JOÃO PESSOA - COXIM-MS  
Cep: 79400-000 \*\* Fone: (67)3291-1539 \*\*  
C.N.P.J. 03.969.623/0001-65

Comprovante  
de  
Protocolização  
Data : 07/03/2023

Requerente: 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Endereço: R. 10 DE DEZEMBRO, 268, CENTRO - COXIM

CNPJ: 03.510.211/0001-62

R.G.:

Ofício:

Local Origem: 1 - RECEPÇÃO

Responsável: ANA CLESIA DE LIMA

Mensagem:

Tel.: (67)3291-1163

Data: 07/03/2023

Ofício:

Tipo de Processo: 2 - EXTERNO

Local Origem: 1 - RECEPÇÃO

Responsável: ANA CLESIA DE LIMA

Mensagem:

E-mail:

Cel.:

Senha: 101223

Hora: 08:25:32

Data: 07/03/2023

Ofício:

Tipo de Processo: 2 - EXTERNO

Local Origem: 1 - RECEPÇÃO

Responsável: ANA CLESIA DE LIMA

Mensagem:

Assunto: OFICIOS

Obs.: ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 02/2023.

2ª Via

*[Handwritten signature]*